www.caldeirapires.pt



MEDIDAS TEMPORÁRIAS ADOPTADAS PELA FIFA PARA AUXILIAR JOGADORES E CLUBES NA SEQUÊNCIA DA GUERRA NA UCRÂNIA

Na sequência da guerra na Ucrânia, no passado dia 7 de Março de 2022, a FIFA aprovou e publicou medidas temporárias para auxiliar jogadores e treinadores estrangeiros que estejam actualmente a jogar e a treinar na Ucrânia e na Rússia, bem como para auxiliar os clubes filiados nas federações de futebol desses países.

Para o efeito, foi alterado o Regulamento do Estatuto e Transferência de Jogadores da FIFA (RSTP), tendo sido acrescentado o Anexo 7.

Assim, todos os contratos de trabalho em vigor entre jogadores e treinadores estrangeiros e clubes ucranianos consideram-se automaticamente suspensos, salvo acordo das partes em contrário, até ao final da época desportiva na Ucrânia, ou seja, até dia 30 de Junho de 2022.

No que diz respeito aos contratos de trabalho em vigor entre jogadores e treinadores estrangeiros e clubes russos, caso as partes não cheguem a acordo para a revogação desses contratos até ao próximo dia 10 de Março de 2022, os jogadores e treinadores terão o direito de suspender unilateralmente o seu contrato de trabalho com o clube em causa até ao final da

CALDEIRA PIRES

SOCIEDADE DE ADVOGADOS | LAW FIRM

— www.caldeirapires.pt -

época desportiva na Rússia, cuja data é, também, 30 de Junho de 2022.

Deste modo, os jogadores e treinadores abrangidos por esta suspensão contratual poderão ser contratados por qualquer clube até à data correspondente ao final da época na Ucrânia e na Rússia, sem que tal contratação represente, por parte dos jogadores e dos treinadores, qualquer incumprimento contratual.

Esta medida, para além de ser uma forma de ajudar os atletas e os treinadores a manteremse em actividade e a receber um salário, representa um auxílio para os clubes, uma vez que deixam, durante o período da suspensão, de ter a obrigação de pagar o respectivo salário.

Porém, há que ter em atenção algumas limitações a estas regras excepcionais, nomeadamente o facto de os jogadores só poderem ser registados pelo clube onde irão jogar durante o período da referida suspensão até ao dia 7 de Abril de 2022.

Convém também ter presente que, por regra, um jogador apenas pode ser registado, na mesma época desportiva, por três clubes diferentes e participar em jogos oficiais por dois clubes diferentes. No entanto, os jogadores abrangidos por estas novas regras poderão ser registados por quatro clubes distintos na presente época e participar em partidas oficiais por três. Não obstante, um clube apenas poderá contratar até dois jogadores que beneficiem deste regime excepcional.

Em relação aos jogadores com menos de 18 anos de idade residentes na Ucrânia, estes passam a estar automaticamente abrangidos pelo disposto no artigo 19, parágrafo 2 d) do RSTP, o qual prevê uma excepção à proibição de transferências internacionais de menores de idade. Assim, nos termos do referido artigo, os menores de idade que residam na Ucrânia podem ser transferidos para clubes de outros países, mesmo sem estarem acompanhados pelos seus pais, uma vez que se considera que estão a sair da Ucrânia por razões humanitárias.

Finalmente, não serão devidos quaisquer montantes a título de compensação pela formação por parte dos clubes que contratem jogadores abrangidos por este regime, embora esses mesmos clubes também não venham a ter direito a receber qualquer montante por compensação pela formação correspondente ao período em que os jogadores os representem ao abrigo destas medidas.

José Carlos Silva jose.cs@caldeirapires.pt

A informação contida na presente nota informativa reveste carácter geral e abstrato, não devendo servir para qualquer tomada de decisão sobre um caso concreto. O conteúdo da presente nota não pode ser reproduzido, no todo ou em parte, sem a expressa autorização da CALDEIRA PIRES & ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE ADVOGADOS, S.P., R.L.